



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

**CONTRATO Nº 15/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021**

**PROCESSO Nº 17/2021**

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A EMPRESA VAINER ESRIBISSA - ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

**O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua XV de Novembro, 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VAINER ESRIBISSA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 32.386.697/0001-77, estabelecida à Rua Brasil, nº 1399, Bairro Centro, na cidade de Monte Aprazível - SP, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **VAINER ESRIBISSA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 25.435.644-8 – SSP/SP e CPF nº 167.590.398-07, residente e domiciliado na Rua Brasil, nº 1399, Fundos, Bairro Centro, na cidade de Monte Aprazível - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM DE REDE CANALIZADA DE GASES MEDICINAIS (OXIGENIO E AR COMPRIMIDO), NA UBS DO MUNICIPIO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, de acordo com a solicitação de despesa e orçamento apresentado, que fazem parte integrante deste.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

2.1 – A **CONTRATADA** se compromete a entregar os materiais e executar os serviços em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela administração.

2.2 – O local de instalação da rede, objeto deste contrato, será na Unidade Básica de Saúde, situada a Praça da Independência, nº. 160, B: Cidade Nova, em Marapoama-SP.

2.3 – A **CONTRATADA**, deverá solucionar os problemas dos materiais, que estiverem sob garantia, no prazo de 02 (dois) dias após ser comunicada pelo servidor responsável.

2.4 – Constatadas irregularidades nos equipamentos/materiais, a **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, mantido o preço inicialmente contratado.

2.5 – O transporte dos equipamentos/materiais ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, sendo de sua inteira responsabilidade, danos materiais que possam ser ocasionados no transporte e sendo constatada qualquer anormalidade a **CONTRATADA** ficará sujeita a substituir o produto imediatamente.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

2.6 - O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “Gestor/Fiscal de Contrato”, conforme disciplina o Decreto nº 160/2020, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

2.6.1. Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria nº 001/2020:

2.6.1.1. Gestor/Fiscal de Contrato: Vanessa Meneguesso Rota.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS**

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.500,40** (dezesete mil, quinhentos reais e quarenta centavos), e o pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, contendo nas Notas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

**a) Dispensa de Licitação nº. 07/2021**

**b) Processo nº. 17/2021**

**c) Contrato nº. 15/2021**

**d) Recurso Federal (enfrentamento da emergência COVID 19)**

3.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.3 – Os preços propostos para os itens e serviços especificados no orçamento apresentado, serão fixos e irrevogáveis.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO**

4.1 - Os recursos financeiros para a contratação do objeto do presente Contrato são oriundos do Governo Federal.

4.2. As despesas com a execução do objeto do presente contrato, serão atendidas à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, a saber:

021000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2030.0000 – Manut. Do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – **Ficha 117 – R\$ 5.340,40**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha 120- R\$ 3.720,00**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – **Ficha 122 – R\$ 8.440,00**

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1 – A vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante Termo Aditivo, caso haja fato superveniente devidamente comprovado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Cumprir com rigor o estabelecido na cláusula primeira e segunda deste Contrato.

7.2 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

7.3 – Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.

7.4 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE.

7.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

8.2 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pelo não cumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global do contrato:

a) por dia de atraso na entrega/execução dos serviços até o limite de 10% (dez por cento).

b) pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não haja previsão de sanção específica.

III – multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal incidente e de eventual ressarcimento por perdas e danos;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

9.3 - As multas e demais penalidades e sanções estabelecidos nesta cláusula não impedem que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato.

9.4 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.5 - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Itajobi-SP, Comarca de Novo Horizonte – SP, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também firmatárias.

Município de Marapoama-SP, 06 de Abril de 2021.

CONTRATANTE:

**ASSINADO NO ORIGINAL**

**MUNICÍPIO DE MARAPOAMA  
MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO  
Prefeito Municipal**

CONTRATADA:

**VAINER ESRIBISSA - ME  
VAINER ESRIBISSA  
Proprietário**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CONTRATADO: VAINER ESRIBISSA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM DE REDE CANALIZADA DE GASES MEDICINAIS (OXIGENIO E AR COMPRIMIDO), NA UBS DO MUNICIPIO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Marapoama/SP, 06 de Abril de 2021.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

Rua XV de Novembro, 141 – Centro - CEP: 15.845-000 – Marapoama/SP - Fone: (17) 3548-8400

E-mail: administracao@marapoama.sp.gov.br



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CPF: 263.571.678-19

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: VAINER ESBRISSA

Cargo: Proprietário

CPF: 167.590.398-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

Assinatura: \_\_\_\_\_